



**ACÓRDÃO Nº1193/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO**

- 1- **Processo TCE - AM nº 11494/2019.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM.
- 4- **Exercício:** 2018.
- 5- **Responsável:** Yedo Simoes de Oliveira (Ordenador de Despesa), Flavio Humberto Pascarelli Lopes (Ordenador de Despesa).
- 6- **Advogado:** Não Possui.
- 7- **Unidade Técnica:** DICAD e DICOP.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2651/2021-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM. Exercício de 2018.

*Regularidade com ressalvas. Quitação.  
Recomendação.*

**10- ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos d do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Desembargador **Flavio Humberto Pascarelli Lopes**, Gestor e Ordenador das despesas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, referente ao exercício financeiro de 2018, Período de Gestão: 01/01/2018 a 04/07/2018, com fundamento no art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/96, c/c art. 188, § 1º, inciso II da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;
- 10.2. **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**, Gestor e Ordenador das despesas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, referente ao exercício financeiro de 2018, Período de Gestão: 05/07/2018 a 31/12/2018, com fundamento no art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/96, c/c art. 188, § 1º, inciso II da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;
- 10.3. **Dar quitação:**
  - 10.3.1. Ao Desembargador **Flavio Humberto Pascarelli Lopes**,



**ACÓRDÃO Nº1193/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO**

Gestor e Ordenador das despesas, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, referente ao exercício financeiro de 2018, no período de Gestão de 01/01/2018 a 04/07/2018, com fulcro no art. 24 da Lei 2423/96;

**10.3.2.** Ao Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**, Gestor e Ordenador das despesas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, referente ao exercício financeiro de 2018, no período de Gestão de 05/07/2018 a 31/12/2018, com fulcro no art. 24 da Lei 2423/96;

**10.4. Recomendar** ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM-que:

**10.4.1.** Tome providências para a conciliação entre o saldo contábil (AFI) e o saldo do Sistema de Patrimônio (Ajuri), inclusive, realizando um levantamento de todas as pendências em conciliações bancárias no sentido de evitar distorções nos demonstrativos financeiros;

**10.4.2.** Adote as medidas cabíveis para quitação do débito tributário por meio de parcelamento do valor de R\$ 86.486.417,47 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos), conforme observado no Balancete Analítico. Conta “2188101020400 - Imposto Sobre A Renda Retido Na Fonte - IRRF - Folha Pagamento”.

**11- Ata:** 38ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

**12- Data da Sessão:** 16 de Novembro de 2021.

**13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em sessão), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.

**13.1. Declaração de Impedimento:**

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

**JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**  
Conselheiro-Presidente, em sessão

**JULIO CABRAL**  
Conselheiro Relator

**JOÃO BARROSO DE SOUZA**  
Procurador-Geral